

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 66/2005.....

OBJETO ..Dispõe sobre concessão de abono, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 06/06/05.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retornado em 07/07/2005*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2005.
OEP/490/2005/na.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10146/2005

DATA: 04/07/2005 HORA: 15:46:41

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Presidente:

ASS: DEP/490/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-RET PL Nº66 E 67/05

RESP: IDESIA MAGALHAES

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **retirada dos Projetos de Leis nºs 66 e 67/2005**, que se encontram na ordem do dia desta Sessão (04/07/2005), nessa egrégia Câmara.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


Heitor de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2005.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
RELATOR (PRESIDENTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....
Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66/2005

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 66/2005 pretende concessão de abono, por prazo determinado, na ordem de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), aos servidores públicos municipais.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, sua revisão ou concessão de abono.

Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Camara Municipal Bebedouro
11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a fixação e alteração do vencimento dos servidores públicos é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal. O art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal é o fundamento legal do que ora se argumenta, pois o mecanismo nele inserido se aplica, por analogia, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria cargos, fixa vencimentos e revoga leis correlatas é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cria cargos, altera referência e altera leis correlatas é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO PELA IRREGULARIDADE

Por último, devemos analisar a questão da revisão geral anual sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto, pressupõe-se que o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Na hipótese, o projeto **não** veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador de despesa sob a alegação **(contida no ofício que encaminhou o projeto)** de que a concessão do abono será feita por prazo determinado, até o dia 31 de dezembro deste ano, logo restaria dispensada sua apresentação porque o artigo 16 da LRF só exige os relatórios se a despesa atingir 3 (três) exercícios.

Com o devido respeito, não é o que dispõe a lei. A LRF exige a declaração do ordenador e estimativa do impacto orçamentário-financeiro **para toda despesa**, sendo que o impacto deve abranger o ano da realização da despesa e os dois subsequentes. A única ressalva é a do §3º do mesmo art. 16.

Equivocada a alegação de dispensa da apresentação das peças exigidas no art. 16 da LRF quando a despesa não alcança 3 exercícios, pois que o mencionado dispositivo exige é a apresentação do impacto para 3 exercícios a cada despesa realizada pela Prefeitura Municipal. **Não vamos confundir as coisas.**

Desta forma, por não cumprir as exigências da LRF, da forma como esta o projeto **é irregular**, o que não impede a apresentação posterior do impacto financeiro – orçamentário e a declaração do ordenador, restando aos nobres vereadores a análise política sobre a concessão do abono.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de maio de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9980/05

DATA: 01/06/2005 HORA: 13:31:11

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/397/2005/ORM ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

66
OEP/397/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência** especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder abono, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete) reais, a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas.

Oportuno esclarecer que, o benefício em questão será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Ademais, em relação aos gastos com a concessão de citado Abono, tenho a informar que os mesmos serão suportados com recursos do orçamento vigente, sendo assim, desnecessária a previsão da receita em impacto orçamentário-financeiro, uma vez que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto orçamentário-financeiro somente será necessário quando a receita atingir 03 (três) exercícios, o que não é o caso do presente expediente legislativo, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto-financeiro no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;” – destaques
NOSSOS.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 66 /2005.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 04/07/05

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete) reais, a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – O benefício previsto no *caput* deste artigo será extensivo ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei terá início em 1º de junho de 2005 e será concedido até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.8005	8202	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	04.062.8015	8402	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4090	9052	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.6050	6852	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.8005	8202	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.8090	9104	Pessoal e Encargos Sociais

Câmara Municipal Bebedouro
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

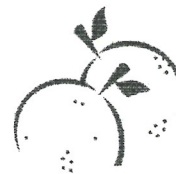
04.01.00	3190.00.00	04.182.6050	6864	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.8090	8702	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.8090	8702	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.8005	9094	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.124.8090	8714	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.8010	9096	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00.00	04.122.8090	8702	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2005	9018	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.9020	0314	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2010	9020	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2005	2012	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2010	9020	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2005	9018	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2005	9018	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2005	2004	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.5005	9054	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3090	3902	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1005	9002	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1005	1014	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1015	1264	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1030	9012	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1015	9006	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.242.4025	4404	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1015	9005	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1015	9006	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1020	9008	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1025	9010	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.122.1090	9016	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.7010	7124	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.6010	9060	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.6015	6202	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.6045	9074	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.6090	6923	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	17.512.6005	6002	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	04.122.6090	6912	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	04.182.6030	6502	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.6020	9064	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.122.7090	7932	Pessoal e Encargos Sociais
08.02.00	3190.00.00	18.541.7025	9088	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.6025	9065	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.452.6010	9060	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4090	9052	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.01	3190.00.00	08.243.4005	9042	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4005	9042	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.601.7005	7032	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.7005	7054	Pessoal e Encargos Sociais

Camara Municipal Bebedouro
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre abono de R\$37,00 nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 4.110.914,76
Receita Esperada em 2005	R\$ 70.470.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 66.359.085,24
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 518.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,74%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,79%

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 3.083.186,07
Receita Esperada em 2006	R\$ 65.995.600,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 62.912.413,93
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 2.055.457,38
Receita Esperada em 2007	R\$ 69.955.336,01
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 67.899.878,63
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 09 de junho de 2005.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

DECLARAÇÃO

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins, notadamente nos ditames do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar/2000 que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício bem como de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bebedouro, 31 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”

